



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
001	2



PROTOCOLO N°

995/2025

4 de abril de 2025 09:38:46

## PROJETO DE LEI N° 1.679 /2025

Ementa: Altera a Lei Municipal n° 1.799 de 05 de junho de 2019.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica alterada a Lei Municipal n° 1.799, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre a vedação ao acesso a cargos efetivos, em comissão, empregos e funções públicas no Município de Primavera do Leste para pessoas condenadas por crimes relacionados à violência sexual e à violência doméstica.

**Art. 2º** – O artigo 2º da Lei Municipal n° 1.799/2019 passa a vigorar com a inclusão do inciso III, com a seguinte redação:

**III** – Práticas que violem o Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741/2003), que assegura os direitos das pessoas com 60 anos ou mais.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 03 de abril de 2025.

  
**LUCAS TELLES DOS PASSOS**  
Vereador – PRD



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	2

## JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da legislação que veda o acesso a cargos efetivos, em comissão, empregos e funções públicas para pessoas condenadas por crimes relacionados à violência sexual e à violência doméstica, com a inclusão da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), fundamenta-se na necessidade de ampliar a proteção a grupos vulneráveis, especialmente os idosos.

O Estatuto do Idoso estabelece diretrizes para a garantia de direitos e proteção das pessoas com 60 anos ou mais, reconhecendo sua maior vulnerabilidade a diversas formas de violência, incluindo a violência doméstica e institucional.

Dados de órgãos de segurança pública e entidades de defesa dos direitos humanos demonstram que crimes contra idosos, como abuso financeiro, negligência, maus-tratos e violência física e psicológica, vêm crescendo nos últimos anos, exigindo um endurecimento das normas de acesso à funções públicas para evitar que agressores possam ocupar cargos de confiança na administração pública.

A inclusão dessa vedação contribuirá para:

- Maior proteção aos idosos – Pessoas condenadas por crimes contra idosos não poderão ocupar cargos públicos, reduzindo o risco de reincidência e garantindo um ambiente seguro para essa parcela da população.
- Reflexo na moralidade administrativa – A restrição fortalece os princípios da moralidade e da idoneidade na gestão pública, assegurando que pessoas condenadas por tais delitos não sejam responsáveis por políticas públicas ou atendimento direto à população.
- Coerência com outras legislações protetivas – A vedação já existe para crimes de violência doméstica e sexual, e a ampliação para os crimes previstos no Estatuto do Idoso mantém a coerência com o ordenamento jurídico, reconhecendo a necessidade de maior proteção a esse grupo.
- Prevenção de novos casos – Ao impedir que agressores tenham acesso a funções públicas, o Estado reforça seu papel preventivo e desestimula a prática de crimes contra idosos, estabelecendo um critério mais rigoroso para a ocupação de cargos públicos.